



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 998, DE 2026**

**(Do Sr. Amom Mandel)**

Institui a Política Nacional de Educação Digital e de Campanhas de Conscientização para Prevenção da Misoginia e do Discurso de Ódio contra Mulheres no ambiente virtual.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL 6194/2025.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2026**  
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui a Política Nacional de Educação Digital e de Campanhas de Conscientização para Prevenção da Misoginia e do Discurso de Ódio contra Mulheres no ambiente virtual.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Nacional de Educação Digital e de Conscientização para Prevenção da Misoginia e do Discurso de Ódio contra Mulheres no ambiente virtual, com o objetivo de promover o uso responsável da internet, prevenir práticas de violência digital de gênero e fomentar uma cultura de respeito e igualdade nas interações online.

**Art. 2º** São diretrizes da política instituída por esta Lei:

- I – promoção da educação digital voltada ao respeito, à cidadania e à convivência ética no ambiente virtual;
- II – prevenção de práticas de misoginia, assédio, violência psicológica e discurso de ódio direcionados às mulheres nas redes digitais;
- III – disseminação de informações sobre os impactos sociais, psicológicos e jurídicos da violência de gênero no ambiente virtual;
- IV – estímulo à formação de crianças, adolescentes e jovens para o uso responsável e seguro da internet;





V – promoção de ações educativas que fortaleçam a igualdade de gênero e o respeito à dignidade da pessoa humana nas interações digitais.

**Art. 3º** A Política Nacional de que trata esta Lei será implementada por meio das seguintes ações, entre outras:

I – realização de campanhas nacionais de conscientização sobre misoginia, violência de gênero e discurso de ódio no ambiente virtual;

II – elaboração e divulgação de materiais educativos destinados a estudantes, educadores, famílias e à sociedade em geral;

III – incentivo à inclusão de conteúdos relacionados à cidadania digital, respeito nas interações online e prevenção da violência digital de gênero em programas e projetos educacionais;

IV – promoção de ações de sensibilização em plataformas digitais e meios de comunicação;

V – estímulo à cooperação entre o poder público, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e plataformas digitais para o desenvolvimento de iniciativas educativas.

**Art. 4º** O Poder Público poderá celebrar parcerias e acordos de cooperação com instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, entidades educacionais e empresas de tecnologia para a implementação das ações previstas nesta Lei.

**Art. 5º** As campanhas de conscientização de que trata esta Lei poderão ser realizadas em meios de comunicação, ambientes digitais, instituições de ensino e demais espaços de alcance público, priorizando linguagem acessível e adequada às diferentes faixas etárias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## JUSTIFICAÇÃO

O avanço das tecnologias de comunicação e a ampliação do acesso à internet transformaram profundamente a forma como as pessoas interagem, se informam e participam da vida pública. No entanto, o ambiente virtual também passou a reproduzir e amplificar práticas de violência e discriminação já presentes na sociedade, especialmente aquelas direcionadas às mulheres.

O crescimento de conteúdos misóginos, campanhas de assédio e discursos de ódio online tem gerado impactos significativos na segurança, na saúde mental e na participação das mulheres nos espaços digitais. Nesse contexto, torna-se fundamental investir em políticas públicas voltadas à educação digital e à conscientização social.

A prevenção da violência no ambiente virtual não depende apenas de mecanismos de responsabilização, mas também da formação de uma cultura de respeito, empatia e responsabilidade nas interações online. Iniciativas educativas têm papel essencial na construção de um ambiente digital mais seguro, especialmente quando voltadas a crianças, adolescentes e jovens que estão em processo de formação de valores e hábitos de convivência.

A presente proposição busca instituir uma política nacional voltada à promoção da cidadania digital e à prevenção da misoginia e do discurso de ódio contra mulheres no ambiente virtual, por meio de campanhas educativas, produção de materiais informativos e incentivo à cooperação entre o poder público, instituições de ensino, sociedade civil e plataformas digitais.

A proposta respeita os princípios constitucionais da liberdade de expressão e prioriza ações educativas e preventivas, contribuindo para o





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM

fortalecimento de uma internet mais responsável e compatível com os valores democráticos.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de promover um ambiente digital mais seguro e respeitoso para todas as pessoas, especialmente para as mulheres, contamos com o apoio das Senhoras e dos Senhores Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL  
(CIDADANIA/AM)**

Apresentação: 06/03/2026 15:26:01.950 - Mesa

PL n.998/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)



\* C D 2 6 0 7 5 3 1 1 6 6 0 0 \*